

AS VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL: um estudo de caso de uma microempresa do ramo de comércio varejista de medicamentos¹

Mylena Costa Marfízia²

Luiz Felipe de Carvalho Martins³

RESUMO

O artigo nos informa sobre os tipos de regimes existentes no Brasil mostrando as vantagens das ME e EPP em optarem pelo regime do Simples Nacional, que é um regime instituído pela Lei Complementar nº 123 e que entrou em vigor em 01 de julho de 2007. O objetivo principal foi analisar e mostrar as mudanças do novo regime, visto que o mesmo trouxe benefícios e vantagens para as empresas. Além de nos mostrar um pouco de cada regime tributário esse artigo mostra através de cálculos o benefício principal do Simples Nacional, que é a economia nos tributos. A empresa pesquisada é do ramo de comércio varejista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e perfumaria, possui um quadro de dois funcionários, dois sócios e um contador, situada em Elói Mendes, é uma das empresas mais conceituadas na cidade.

Palavras-chave: Formas de tributação. Simples Nacional. Micro e Pequenas Empresas.

1. INTRODUÇÃO

A história dos tributos na sociedade antiga confunde-se com a história da criação do Estado (REZENDE et AL, 2010). Segundo Rezende et al (2010), nos primórdios da civilização o soberano era visto como um ser divino, que deveria ser sustentado com todo luxo pelo restante da população.

No Brasil Colonial (1500-1822), o primeiro tributo foi o Quinto (a quinta parte das vendas do pau-brasil), tendo como referência a legislação de Portugal (REZENDE et al, 2010). O Brasil não tinha sua própria legislação, mas já cobrava tributos de tudo que daqui era extraído.

¹ Dissertação apresentada ao Curso de Graduação de Ciências Contábeis (2015).

² Aluna de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS. E-mail: my_marfizia@hotmail.com.

³ Orientador e Professor do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS. E-mail: luizmartins@unis.edu.br.

O principal motivo para a criação ou majoração de tributos era unicamente a necessidade de aumento de caixa dos cofres públicos, usando como justificativa a proteção de setores ou grupos econômicos ligados ao Governo, o que também contribuiu para o aumento da complexidade da tributação no Brasil (REZENDE et al, 2010).

O artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define tributo como sendo “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada” (BRASIL, 1996, art. 3º).

1.1 PROBLEMA

Nos últimos anos foram editadas várias normas beneficiando as Micro e Pequenas empresas, a mais recente foi a Lei Complementar nº 123, que instituiu o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte e também instituiu o Simples Nacional.

Questiona se realmente os benefícios do Simples Nacional são percebidos pelos empresários e se de fato eles existem. O Simples Nacional realmente seria o regime mais adequado para uma microempresa do ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos de Elói Mendes?

1.2 OBJETIVOS

Este estudo propõe atender o objetivo geral e aos objetivos específicos a seguir.

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar se o Simples Nacional realmente é o regime mais adequado para uma ME que atua no ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos em Elói Mendes.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver um estudo sobre a Lei do Simples Nacional e sua aplicabilidade;
- Demonstrar através de cálculos a forma de tributação pelo Simples Nacional;
- Verificar dentre as formas de tributação existentes, se a tributação no Simples Nacional é

compensatória.

1.3 JUSTIFICATIVA

A pesquisa deste trabalho de justifica pelo alto índice de mortalidade das empresas nos primeiros anos de atividade por não usar como ferramenta o Planejamento Tributário. Além disso, este trabalho vai nos proporcionar uma visão ampla sobre o Planejamento Tributário de uma empresa comerciante varejista e a vantagens que ela tem de ser optante pelo Simples Nacional.

Pode-se afirmar que o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, onde as microempresas e as empresas de pequeno porte passaram a ter tratamento diferenciado diante das três esferas do Poder Público. (SIMPLES 2013).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceitos de tributo

Segundo o autor do livro Direito Tributário Brasileiro, Amaro (2006, p.16) a definição de tributo é:

Tributo, como prestação pecuniária ou em bens, arrecadada pelo Estado ou pelo monarca, com vistas a atender aos gastos públicos e às despesas da coroa, é uma noção que se perde no tempo e que abrangeu desde os pagamentos, em dinheiro ou bens, exigidos pelos vencedores aos povos vencidos (à semelhança das modernas indenizações de guerra) até a cobrança junto aos próprios súditos, ora sob o disfarce de donativos, ajudas, contribuições para o soberano, ora como um dever ou obrigação. No Estado de Direito, a dívida de tributo estruturou-se como uma relação jurídica, em que a imposição é estritamente regradada pela lei, vale dizer, o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas (que, atualmente, são não apenas as do próprio Estado, mas também as de entidades de fins públicos).

Nesse conceito de tributo estão contidas as regras básicas do sistema de arrecadação:

a. **Prestação pecuniária:** os tributos em geral, pagos na forma e prazo normais da extinção da obrigação tributária, só poderão ser quitados em moeda corrente nacional. O pagamento de tributos em outras espécies só poderá ser feito em situações especiais, quando autorizado em lei do ente federativo competente; por exemplo: pagamento do INSS com Títulos da Dívida Agrária (TDA) até 31-12-99 (Lei nº 9.711/98). No caso de débitos já inscritos na dívida ativa e processados

judicialmente nas execuções fiscais, com a penhora de bens, estes serão levados a leilão, e a arrecadação em moeda será utilizada para pagamento parcial ou total desse débito;

b. **Compulsória:** pagamento obrigatório, pelo poder coercitivo do Estado e independente da vontade do contribuinte;

c. **Que não constitua sanção por ato ilícito:** a obrigatoriedade do pagamento pelo contribuinte do tributo nasce da prática do ato lícito, ou seja, aquele realizado na conformidade da lei (venda de mercadorias, prestação de serviços etc.). No caso de prática de infração fiscal, a pena aplicada será a multa, que é sanção por ato ilícito e não é tributo.

A multa não faz parte da receita tributária, mas das receitas diversas (Lei nº 4.320/64);

d. **Instituída em lei:** ou seja, os tributos só podem ser instituídos ou aumentados por meio da lei válida e eficaz, de acordo com o princípio da legalidade (art. 150 ,1, da CF);

e. **Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada:** a administração pública, para efetuar a cobrança dos valores dos tributos, tem que agir na forma e nos estritos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder, o que tornará a referida cobrança passível de anulação (FABRETTI, 2003, p.51).

2.2 Formas de tributação

A legislação federal estabeleceu cinco diferentes regimes tributários, são eles: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado, Isenta/Imune e Simples Nacional.

2.2.1 Lucro Presumido

É uma forma de tributação simplificada para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, consiste na presunção legal de que o lucro da empresa não é aquele por ela estabelecido com base na aplicação da receita bruta desta, no respectivo período de apuração (SABBAG, 2014).

Existem pessoas jurídicas que não podem optar pelo Lucro Presumido, conforme o art. 14 da Lei nº 9.718/98, com alterações da Lei nº 12.814/2013, são elas:

- Cujas receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- Com atividades financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguro privado, capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Que autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais a isenção ou redução do IRPJ;

- Que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- Que explorem atividades de prestação cumulativa, factoring;
- Que explorem atividade imobiliária que possuem.

No Lucro Presumido a apuração é trimestral. O recolhimento do imposto devido no 1º trimestre deve acontecer no último dia útil de abril, sendo esta a data de vencimento. Contudo, o contribuinte tem a opção de parcelar em até três quotas iguais e sucessivas, pagando no último dia útil dos meses de abril, maio e junho, com acréscimo de juros de 1% ao mês a partir da 2ª cota. Em caso de parcelamento, nenhuma quota poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (SILVA, 2009).

2.2.1.1 Base de cálculo e alíquotas de presunção

A base de cálculo do Imposto de Renda será obtida pela aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa. Este percentual depende da atividade exercida, abaixo estão as atividades e suas respectivas alíquotas:

- Venda ou revenda de bens e produtos: CSLL 12% e IRPJ 8%;
- Prestação de Serviços: CSLL 32% e IRPJ 32%
- Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza: CSLL 32% e IRPJ 32%;
- Transporte de passageiros: CSLL 12% e IRPJ 16%;
- Transporte de cargas: CSLL 12% e IRPJ 8%;
- Serviços hospitalares: CSLL 12% e IRPJ 8%;
- Revenda para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural: CSLL 12% e IRPJ 1,60%;
- Outras receitas não definidas no contrato social: CSLL 100% e IRPJ 100% (POHLMANN, 2010).

2.2.2 Lucro Real

É uma forma complexa de apuração do IRPJ e da CSLL. Tem como fato gerador o resultado contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas na

legislação tributária. A determinação do Lucro Real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (SILVA, 2009).

2.2.2.1 Requisitos para opção pelo Lucro Real

De acordo com Pohlmann (2010, p.43), estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- Cujas receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- Cujas atividades financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- Empresas que exploram atividade imobiliária, que possuem em seus registros contábeis custo orçado do imóvel vendido para conclusão das obras.

2.2.2.2 Lucro Real Anual

De acordo com Higuchi (2005) a pessoa jurídica que optar pela apuração dos tributos com base no Lucro Real Anual, terá que pagar mensalmente, o IPRJ e a CSLL calculado por estimativa ou com base no Lucro Real acumulado de 1º de janeiro até o mês em que está sendo realizada a apuração.

2.2.2.3 Lucro Real Trimestral

Segundo Fabretti (2005) quando se trata de apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real trimestral, o encerramento de cada trimestre será em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano. O pagamento dos tributos pode ser efetuado até o último dia útil do mês

subsequente ao encerramento do trimestre.

2.2.3 Lucro Arbitrado

Segundo Silva (2009), o Lucro Arbitrado é uma forma de tributação para se apurar a CSLL e IRPJ, é uma maneira utilizada pelo fisco, mas que pode ser adotada pelo contribuinte, quando a receita bruta é conhecida e somente poderá ser adotada na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de arbitramento.

Apuração do Lucro Arbitrado

A apuração da CSLL e IRPJ, nessa modalidade de tributação deve ser efetuada trimestralmente, ficando assegurada, nos trimestres submetidos ao arbitramento, a tributação com base no lucro real ou lucro presumido. Nos trimestres em que o contribuinte está sujeito ao lucro real, deverá manter a escrituração do trimestre de acordo com as leis comerciais e fiscais (SILVA, 2009, p.373).

O regime de apuração deve ser o de competência, exceto para rendimentos de aplicação financeira e para as receitas decorrentes de atividade imobiliária.

2.2.3.1 Hipóteses de Arbitramento

Para Pohlmann (2010), a pessoa jurídica terá seu lucro arbitrado nas seguintes hipóteses:

- O contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração nas formas das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- A escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, ou determinar o Lucro Real.
- O contribuinte deixar de apresentar a autoridade tributária os livros e documentos e a escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, conforme exigido pela legislação;
- O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- O comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398 do RIR/1999);
- O contribuinte não mantiver em boa ordem, e segundo as normas contábeis recomendadas,

Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

2.2.4 Isenta/Imune

A diferenciação entre isenção e imunidade tem ocupado espaço em várias discussões, porém o resultado final é o mesmo: a desoneração tributária. Na imunidade e isenção para a doutrina clássica haveria incidência, mas a obrigação de pagar tributo é afastada pela norma constitucional (DIFINI, 2008).

De acordo com Difini (2008) a isenção aplica-se, exclusivamente ao imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido das empresas, são elas:

- As entidades enquadradas no inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na isenção da Lei nº 9.532, de 1997, e da Lei nº 9.732, de 1998, e que apuram lucro nos termos da legislação comercial, estão sujeitas à contribuição social sobre o lucro líquido.
- As associações de poupança e empréstimo, as entidades de previdência privada fechada e as bolsas de mercadorias e de valores estão isentas do imposto de renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.

Portanto, a pessoa jurídica é imune ou isenta para efeito apenas do imposto de renda, são imunes as seguintes:

- Templos de qualquer culto;
- Os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades de trabalhadores sem fins lucrativos;
- As instituições de educação e as de assistência social sem fins lucrativos (DIFINI, 2008).

2.2.5 Simples Nacional

O Simples Nacional é uma sistemática de apuração e recolhimento de tributos instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006). Esse regime de recolhimento de tributos foi delineado para simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além de reduzir a carga tributária desses segmentos empresariais (POHLMANN, 2010).

A Lei Complementar nº 123, representa uma significativa mudança nessa modalidade de tributação, ela veio no sentido de atender as antigas reivindicações dos pequenos e médios empresários do país.

De acordo com Silva (2009), posteriormente, através da Resolução CGSN nº 58, de 2009, tivemos a inserção no nosso sistema tributário do Microempreendedor Individual – MEI. Dessa forma, o Simples Nacional, denominado “Super Simples”, passa a ter a seguinte divisão:

- MEI – Microempreendedor Individual;
- ME – Microempresa;
- EPP – Empresa de Pequeno Porte.

2.2.5.1 Características

O Simples é uma sistemática de recolhimento de tributos por meio de um documento único. Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123, estão atualmente incluídos no Simples Nacional os seguintes impostos e contribuições:

- INSS: Contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica;
- IPI: Imposto sobre produtos industrializados;
- COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- PIS/PASEP: Programa de Integração Social;
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro líquido;
- IRPJ: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
- ICMS: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;
- ISS: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. (MAZZA, 2015, p.441).

2.2.5.2 Enquadramento

A formalização da opção pelo Simples Nacional é realizada mediante alteração cadastral efetivada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. As opções e alterações cadastrais relativas ao Simples serão formalizadas mediante o preenchimento da FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica), via internet (SILVA, 2009).

Segundo Mazza (2015), para se enquadrar no regime do Simples Nacional, deve-se obedecer nas regras abaixo:

- Fazer enquadramento na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- No caso de Microempresa, auferir receita no limite de R\$ 360.000,00;
- No caso de Empresa de Pequeno Porte, auferir receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou

inferior a R\$ 3.600.00,00;

- Cumprir todas as exigências previstas na legislação;
- Efetuar a formalização da opção pelo Simples Nacional.

A Microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00, passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de Empresa de Pequeno Porte e, a Empresa de Pequeno Porte, que no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de Microempresa (MAZZA, 2015).

Existem também algumas restrições, as quais a pessoa jurídica deve estar atenta antes de fazer a opção pelo Simples Nacional, segundo Pohlmann (2010) são elas:

- Tenham como sócio outra pessoa jurídica;
- Sejam filiais, agências ou representações de pessoa jurídica com sede no exterior;
- Seja cooperativa, exceto as de consumo;
- Que prestem serviços de comunicação;
- Que explorem atividade Factoring;
- Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimento ou desenvolvimento;
- Seja constituída como Sociedade Anônima;
- Tenha sócio domiciliado no exterior;
- De cujo capital participe entidades públicas;
- Exerça atividades intelectuais;
- Produza bebidas alcólicas, bebidas tributadas pelo IPI, produtos relacionados ao fumo e armas;
- Seja responsável por loteamento e incorporação de imóveis;
- Seja geradora, transmissora, distribuidora ou que comercialize energia elétrica;
- Que realize atividade de consultoria;
- Que realize cessão ou locação de mão de obra;
- Preste serviço intermunicipal e interestadual de passageiros.

2.2.5.3 Vantagens

O Simples Nacional permite algumas vantagens para as micro e pequenas empresas, conforme abaixo:

- Forma de unificação de arrecadação de tributos por meio de documento único;

- Processo mais fácil de controle e contabilidade;
- Redução de carga tributária direta;
- Redução do custo trabalhista (folha de pagamento), pois não há contribuição do INSS Patronal;
- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque (SEBRAE, 2012).

2.5.5.4 Obrigações trabalhistas

De acordo com Silva (2009), as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão sujeitas as seguintes obrigações:

- Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP;
- Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

2.2.5.5 Obrigações acessórias

As empresas enquadradas no Simples Nacional estão obrigadas ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

- A entrega da declaração única simplificada;
- A emissão de documento fiscal;
- Guardar toda a documentação até o prazo decadencial/prescricional;
- Livro caixa ou opcionalmente elaborar escrituração contábil;
- Declaração eletrônica;
- Declaração de obrigações acessórias a ser estabelecida pelo Comitê Gestor;
- Elaborar declaração relativa a terceiros (POHLMANN, 2010).

2.2.5.6 Cálculo da declaração do Simples Nacional

O cálculo do Simples Nacional é efetuado dentro do sistema da Receita Federal, chamado PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), o que facilita bastante a vida dos profissionais.

A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME/EPP não tenha auferido receita em determinado mês. Caso a ME/EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS. Para apurações ou retificações de períodos anteriores a 2012, continua sendo utilizado o PGDAS. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontravam como optantes pelo Simples Nacional em algum período dos anos-calendário de 2007 (a partir de 01/07/2007) a 2011 são obrigadas a entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014).

2.2.5.7 Base de Cálculo e Alíquota

De acordo com Silva (2009), o contribuinte deverá considerar como base de cálculo do imposto SIMPLES:

- As receitas decorrentes de revenda de mercadorias;
- As receitas decorrentes de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- As receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a locação de bens móveis;
- As receitas decorrentes de venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária;
- As receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora.

Conforme Silva (2009), para fins de determinação do valor mensal do Simples devido, torna-se a alíquota estabelecida nas tabelas com os anexos que constam na Resolução CGSN nº 5/2008. Para efeito da determinação da alíquota, será utilizada a receita bruta total dos últimos doze meses.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no primeiro mês de atividade, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze. Dos onze meses posteriores ao do início de atividade, para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total

dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por doze (SILVA, 2009).

A alíquota da empresa é definida através do anexo no qual a empresa se enquadra, são eles:

- Anexo I: Atividade comercial;
- Anexo II: Atividade industrial;
- Anexo III: Atividade de prestação de serviços e locação de bens móveis;
- Anexo IV: Atividade de prestação de serviços;
- Anexo V: Atividades de prestação de serviços com cálculo através do fator R.

(SILVA, 2009).

O valor mínimo para pagamento devido do Simples Nacional será R\$ 10,00. Se o valor devido resultar inferior a R\$ 10,00 será diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a este valor. O vencimento do DAS é até dia 20 do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta. Se a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos será por intermédio da matriz (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014).

3. METODOLOGIA

O estudo teve como característica principal a pesquisa descritiva. Segundo Gil (2002, p.42), pesquisas descritivas são:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Foi utilizada a pesquisa descritiva para obter informações sobre os regimes tributários, especificamente o Simples Nacional e conhecer melhor a realidade da empresa estudada, foi utilizada também a pesquisa descritiva, que nos possibilitou a coleta de dados para descrever as características da mesma.

A coleta de dados foi realizada a partir de documentos e dados que a empresa disponibilizou, a partir desses dados foi desenvolvido o trabalho através de técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e estudo de caso, utilizando livros, dados coletados da empresa estudada referente os últimos doze meses e legislação específica sobre o tema, possibilitando o aprofundamento sobre o assunto em questão, As vantagens do Simples Nacional para as ME e EPP.

Após a coleta dos dados, os mesmos foram interpretados e analisados através de cálculos dos tributos no regime do Simples Nacional para a constatação das vantagens existentes desse regime para a empresa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A empresa estudada é do ramo de comércio varejista de medicamentos, higiene pessoal e cosmética, portanto ela usufrui da Lei 10.147/2000, que instituiu o regime monofásico para alguns NCM de produtos desse ramo, reduzindo a alíquota de PIS e COFINS desses produtos para 0% para os revendedores e varejistas. As tabelas abaixo traz um comparativo entre os dois regimes: Simples Nacional e Lucro Presumido.

Cálculo dos Tributos no Regime do Simples Nacional

Tabela I – Cálculo do Imposto Simples Nacional com produtos de tributação monofásica

	Receita últ. 12 meses	Alíquota	Imposto últ. 12 meses
Total	524.052,91 (R\$)		19.136,18 (R\$)
Monofásica Subst. Trib.	390.634,39 (R\$)	3,33%	13.008,13 (R\$)
Monofásica Tributados/Isent.	1.218,99 (R\$)	5,66%	68,99 (R\$)
Subst. Tributária	128.042,56 (R\$)	4,51%	5.774,72 (R\$)
Tributados/Isentos	4.156,97 (R\$)	6,84%	284,34 (R\$)

Fonte: Elaborada pela autora com referência no extrato do Simples Nacional dos últimos doze meses.

Cálculo dos Tributos no regime do Lucro Presumido

Tabela II – Cálculo do Imposto IRPJ

Receita últ. 12 meses	Alíq. Pres.	Base de Cálc.	Alíq.	IRPJ
R\$ 524.052,91	8%	R\$ 41.924,23	15%	R\$ 6.288,63

Fonte: Elaborada pela autora com referência nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela III – Cálculo do Imposto CSLL

Receita últ. 12 meses	Alíq. Pres.	Base de Cálc.	Alíq.	CSLL
R\$ 524.052,91	12%	R\$ 62.886,35	9%	R\$ 5.659,77

Fonte: Elaborada pela autora com referência nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela IV – Cálculo do Imposto ICMS

	Receita últ. 12 meses	Alíq.	Imposto
Produtos Tributados a 25%	R\$ 2.702,03	25%	R\$ 675,50
Produtos Tributados a 12%	R\$ 1.454,94	12%	R\$ 174,59
Total ICMS a recolher:			R\$ 850,09
Total ICMS a recuperar:			(R\$ 456,79)
			<u>R\$ 393,30</u>

Fonte: Elaborada pela autora com referência nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela V – Cálculo do Imposto PIS e COFINS

	Receita últ. 12 meses	Alíq.	Imposto
PIS	R\$ 132.199,53	0,65%	R\$ 859,30
COFINS	R\$ 132.199,53	3,00%	R\$ 3.965,99

Fonte: Elaborada pela autora com referência nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela VI – Cálculo Contr. Previdenciária + SAT e Contr. Previdenciária Patronal

	Folha últ. 12 meses	Alíq.	Imposto
Empregados	R\$ 19.944,00	27,8%	R\$ 5.544,43
Empregador	R\$ 93.170,76	20%	R\$ 18.634,15
Autônomo	R\$ 2.400,00	20%	<u>R\$ 480,00</u>
Total dos impostos:			R\$ 24.658,58

Fonte: Elaborada pela autora com referência nos dados fornecidos pela empresa.

Na tabela I foi feito o cálculo dos tributos da empresa pelo regime do Simples Nacional, utilizando da tributação monofásica a empresa apresentou nos últimos doze meses um saldo de R\$ 19.136,18 do tributo Simples Nacional, ressaltando que não houve alteração da faixa em que a empresa se enquadra na tabela do Simples Nacional, não alterando suas respectivas alíquotas.

Já na tabela II, III, IV, V e VI foi feito o cálculo pelo regime do Lucro Presumido, foram calculados os impostos: IRPJ, CSLL, ICMS, PIS, COFINS e as Contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

No cálculo do IRPJ foi utilizada a alíquota de 8% para encontrar a base de cálculo e a alíquota de 15% para encontrar o imposto a recolher. No cálculo da CSLL foi utilizada a alíquota de 12% para encontrar a base de cálculo e a alíquota de 9% para encontrar o imposto. No ICMS foi aplicada a alíquota de 25% e 12% de acordo com os produtos e foi descontado o

crédito obtido nas compras, adotando o critério de débito e crédito. No PIS foi utilizada a alíquota de 0,65% e no COFINS a alíquota de 3%.

Vale ressaltar que a empresa possui dois funcionários registrados com o salário da classe, dois sócios com retirada de pró-labore, e um contador. Portanto foi aplicada a alíquota de 20% que é da Contribuição Patronal, 5,8% da Contribuição de Terceiros e 2% do SAT. Nesse regime o saldo dos impostos se totalizou em R\$ 41.825,57.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o trabalho apresentado, a melhor opção para a empresa é optar pelo Simples Nacional, pois como vimos nos cálculos no Lucro Presumido a carga tributária da empresa sofre um aumento, enquanto no Simples Nacional ela paga R\$ 19.136,18 de tributos no Lucro Presumido ela pagaria R\$ 41. 825,57, ou seja, a empresa tem uma economia de R\$ 22.689,39.

O Lucro Presumido acabou ficando mais caro em função da folha de pagamento que possui um valor alto, pois a empresa possui dois sócios com retiradas de pró-labore altas e os impostos sobre a folha também possuem uma alíquota pesada.

Com a forte concorrência de mercado esse é um detalhe que a empresa não pode deixar passar despercebido, pois a carga tributária alta pode afetar diversos fatores da empresa, desde seu desenvolvimento aos seus lucros.

THE ADVANTAGES OF THE NATIONAL SINGLE: a case study of a micro enterprise within the retailing market of medicines

ABSTRACT

The article tells us about the types of regimes in Brazil showing the advantages of the ME and EPP to opt for the National Simple regime, which is a scheme introduced by Complementary Law No. 123, which entered into force on 1 July 2007. The main objective was to analyze and show the changes that the new regime brought, as it brought benefits and advantages for businesses. In addition to showing us a little at a tax regime this article shows by calculation the main benefit of the National Simple, which is the economy in taxes. The company researched is the retailing market of medicines, toiletries and perfumes, has a staff

of two employees, two partners and a counter, located in Eloi Mendes, is one of the most reputable companies in the city.

Keywords: tax forms . Simple national. Micro and Small Enterprises.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**, 12. Ed, São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006**. Dispões sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12/01/2006.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a lei 9.718/98. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm#art7>

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm>

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. **Manual do Direito Tributário**, 4. Ed, São Paulo: Saraiva, 2008.

FABRETTI, Dilene Ramos; FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**, 8. Ed, São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**, 9.Ed, São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4. Ed, São Paulo: Atlas, 2002.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**, 30. Ed, São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de Direito Tributário**, 3. Ed, São Paulo: Atlas, 2004.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Tributário**, 1. Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**, 1. Ed, Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do PGDAS-D**, 2014. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDas-D_fev.2014.pdf>

REZENDE et al. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados da Empresa**, 1. Ed, São Paulo: Atlas, 2010.

Revista **Guia IOB de Contabilidade**, Parte nº 9, atual. 5/2014.

SABBAG. **Manual de Direito Tributário**, 6. Ed, São Paulo: Saraiva, 2014.

SEBRAE. **Entenda o Simples Nacional**, 6. Ed, 2012. Disponível em: <http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538_Entenda_o_Simples_Nacional>

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**, 5. Ed, São Paulo: IOB, 2009.